



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI - MJ.
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL PARABUBURE - MT

PROC. Nº 00252/10
41
RUBRICA

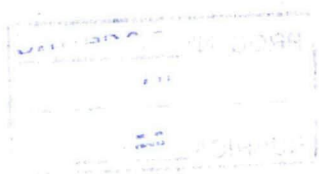
CONTRATO Nº 160/2010, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – MT, E SENHOR JOSÉ EUSTÁQUIO BRAGA, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, com a sede na Rua Pires de Campo nº 681, Centro, Barra do Garças - MT, inscrita no CNPJ Nº 00.059.311/0009-83, representada neste ato pela sua Coordenadora Regional Substituta a **Senhora Orlandina Barbosa Alves**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº. 512.842, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/MT e C P F.Nº. 329.482.551-04, nomeado pela Portaria Presidencial nº **880/PRES, de 01/07/2010**, devidamente autorizado a firmar este instrumento, nos termos da Portaria nº 233 de março de 1993, publicado no DOU de 18 de março de 1993, doravante denominado **LOCATÁRIA** e representada neste ato pelo seu proprietário o Senhor José Eustaquio Braga, residente e domiciliado à Rua 17 nº. 17 Jardim Piracema – Barra do Garças - MT, portador da cédula de identidade RG. nº 872.739 - SSP/GO, e do CPF nº 193.740.971-68, doravante denominada **LOCADOR**, e quando em conjunto denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o **Processo nº 08746/000252/2010.-DV**, nos termos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas e Instruções Normativas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando a **Dispensa de Licitação, Art. 24 inc. X**, tendo por objeto deste, a **LOCAÇÃO** do imóvel situado à Rua São Paulo nº. 38 - Centro- Nova Xavantina/MT, de propriedade do locador, nos termos da escritura pública e registro público que constituirão parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, cedido, em locação, à Locatária na forma a seguir discriminada:

Parágrafo Único - Qualquer reclamação, solicitação ou apresentação da locatária ou locador, com referência ao imóvel aqui locado, deverá ser realizada por escrito, não sendo acolhidas reclamações verbais em hipótese alguma.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI - MJ.
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL PARABUBURE - MT



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação destina-se à COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL PARABUBURE / MT da "Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no Município de Nova Xavantina / MT ”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES /LOCATÁRIA

Para garantir o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, a LOCATÁRIA se obriga a:

a) Apresentar ao Locador quitação do aluguel com até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, desde que atendidas as formalidades. Após tolerância de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra, o pagamento implicará em multa de 2,0% (dois por cento) do valor do aluguel. Ocorrendo atraso pela terceira vez, durante o prazo contratual, este contrato será automaticamente rescindido.

b) Zelar pela conservação do imóvel locado recebido conforme Termo de Vistoria de entrega, mantendo a higiene e a limpeza.

c) Pagar as despesas que incidirem sobre o imóvel em decorrência de consumo de energia elétrica, água e IPTU, em vigência deste contrato, e mesmo depois de seu vencimento, no caso de tais encargos se referirem ao tempo em que o imóvel foi ocupado pela Locatária ou mesmo se por algum motivo estabelecido no presente contrato continuar o aluguel do imóvel por sua conta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Para manter o cumprimento do OBJETO deste contrato o LOCADOR se obriga a cumprir todas as Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor do presente CONTRATO é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

As despesas correrão à conta da **Dotação Orçamentária** consignada à Coordenação Técnica Local Parabubure no Município de Nova Xavantina / MT/Funai, no Orçamento Geral da União no ano de 2010, sob a seguinte classificação: **Programa de Trabalho Resumido PTRES - 021264, Fonte - 0100000000, Natureza de Despesa 3390.36.15**

Para o presente Contrato foi emitida a **Nota de Empenho Nº 2010NE900500**, no valor de R\$. 1.400,00, datada de 27/07/2010.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI - MJ.
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL PARABUBURE - MT

PROC. Nº	00.252/10
	43
RUBRICA	

Nos exercícios subseqüentes, as despesas com o aluguel, correrão à conta dos recursos nas dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, a qual em Termo Aditivo indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com vigência a contar da data de assinatura deste, sendo que não havendo interesse das partes em continuar, então a locatária restituirá o imóvel ex-locado, no estado em que recebeu, mediante Termo de Vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A locatária ao assinar este contrato, dará por vistoriado o imóvel objeto da locação, confessando havê-lo encontrado em condições de uso, estando a pintura, acabamento e funcionamento de aparelhos sanitários e instalações em geral, conforme Termo de Vistoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao final da locação, a LOCATÁRIA restituirá plenamente desocupado o imóvel ex-locado ao LOCADOR, nas condições recebidas.

O LOCADOR se obriga a comunicar por escrito num prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência ao término deste Contrato, o seu interesse em rescindir a locação do imóvel, sendo que, poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento e não houver solicitação de rescisão das partes, presumir-se-á prorrogada a locação por um período de 12 (doze) meses.

Considera-se a entrega real do imóvel ora locado, quando este estiver completamente desocupado, devendo para tanto, estar a Cláusula referente à conservação, totalmente cumprida e com apresentação do Termo de Vistoria de entrega e recibo de quitação final devidamente autenticada e atendida a Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Locador por si por sua procuradora ou pessoa devidamente autorizada poderá a

qualquer tempo vistoriar o imóvel ora locado a fim de verificar se estão sendo cumpridas pela contratante, as obrigações assumidas.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI - MJ.
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL PARABUBURE - MT

PROC. Nº 00252/10
44
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela LOCATÁRIA, mediante notificação ao LOCADOR na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78, da lei nº 8666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO

No prazo da locação, em relação ao imóvel locado, a contratante não poderá, no todo em parte, sublocar ceder ou emprestar e muito menos transferir a terceiros o respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 5% (cinco por cento) valor do Contrato, com juros de 1 % (Um por cento) ao mês, para a parte que infringir qualquer das Cláusulas ou condições deste contrato, valor este atualizado à época em que for cometida a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO

Em caso de desapropriação do imóvel locado, pelo Poder Público, as partes ficarão desobrigadas das Cláusulas deste contrato, ressalvada a Locatária tão somente a faculdade de exigir do expropriante os direitos que por ventura tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento de contrato no D. O. U será efetuado pela Locatária em extrato, em conformidade com o constante no Art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato as partes elegem o Foro da Justiça Barra do Garças / MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam esgotadas as instâncias administrativas.

E por se acharem justos e pactuados, firmam o presente Contrato de Locação em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI - MJ.
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL PARABUBURE - MT



Barra do Garças - MT. 27 de JULHO de 2010.

LOCATÁRIA

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: NILVANDA FERREIRA DA SILVA
CPF/RG, 318.645.111-68
1.239 910 SSP/GO

Nome: Luiz Barbosa Lima
CPF/RG, 451 793-SSP-GO

106051771-04